



TERMO DE REFERENCIA
ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

PRC 091/2026
DISPENSA 035/2026

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. Responsável: Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTE EM UTI MOVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAS.

2.2.1 AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENCAMINHADAS POR E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br OU MEDIANTE PROTOCOLO PRESENCIAL JUNTO À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, OBSERVANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

- **INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 16 DE ABRIL DE 2026, ÀS 08H00MIN;**
- **TÉRMINO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 22 DE ABRIL DE 2026, ÀS 17H00MIN.**

OBS: CONCOMITANTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR/PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ITEM 13 E EM SEUS RESPECTIVOS SUBITENS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. É dispensável a licitação:

“Art. 75, inciso II (Dispensa):

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; no caso de outros serviços e compras;” (Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025;”

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

GRUPO	ITEM	CÓD	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA R\$	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA R\$
1	1	42.410	5	SV	REMOÇÃO UTI MÓVEL – IDA PARA POUSO ALEGRE Com Condutor Socorrista, Enfermeiro e Médico.	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
	2	42.411	10	SV	REMOÇÃO UTI MÓVEL IDA E VOLTA PARA POUSO ALEGRE VOLTA PARA MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA Com Condutor Socorrista, Enfermeiro e Médico.	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
	3	42.412	50	HORA	HORA PARADA AMBULÂNCIA: Hora parada (espera).	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 42.500,00

*** Fundamentado Art. 23 § 1º**

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.”

A pesquisa de preços junto a fornecedores e banco de preços, quais sejam:



RAZÃO SOCIAL	CNPJ
HOSPITALAR ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA	09.053.436/0001-13
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (Banco de Preços)	07.797.967/0001-95
UNIÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - EPP (Banco de Preços)	10.664.372/0001-76
MEDSUL REMOÇÕES LTDA	11.143.704/0001-30

5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO

5.2.1. Poderão participar desta dispensa pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2.2. LICITANTE DEVERÁ TER ESTABELECIMENTO A PELO MENOS UM RAIOS DE 100 KM DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, ESTA RESTRIÇÃO É ESSENCIAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO PACIENTE, A EFICÁCIA DO ATENDIMENTO E A VIABILIDADE OPERACIONAL DO SERVIÇO, ESPECIALMENTE EM UM CONTEXTO DE URGÊNCIA COMO O DETERMINADO EM DECISÃO JUDICIAL.

5.2.3. A remoção de pacientes em UTI Móvel é um procedimento de alta complexidade que exige monitoramento contínuo e intervenções médicas imediatas. A distância percorrida impacta diretamente a qualidade e a segurança do transporte, justificando a imposição de um limite geográfico.

5.2.4. Segurança do Paciente e Tempo de Exposição ao Risco

5.2.5. Pacientes em estado crítico são inerentemente instáveis. O transporte, mesmo em UTI Móvel, é um fator de estresse fisiológico que pode agravar o quadro clínico. Viagens prolongadas aumentam significativamente o tempo de exposição do paciente a riscos como:

- Instabilidade hemodinâmica: Variações de pressão arterial, frequência cardíaca e oxigenação podem ser mais difíceis de controlar em um ambiente móvel por longos períodos.
- Falha de equipamentos: Embora os equipamentos sejam robustos, a probabilidade de falhas aumenta com o tempo de uso contínuo e as vibrações do veículo em longas distâncias.
- Esgotamento de insumos: A capacidade de oxigênio, medicamentos e outros insumos é limitada. Em viagens muito longas, pode haver esgotamento antes da chegada ao destino, sem possibilidade de reabastecimento adequado.
- Fadiga da equipe: A equipe médica e de enfermagem, sob constante tensão, pode ter sua capacidade de atenção e reação comprometida em jornadas exaustivas, aumentando o risco de erros.

5.2.5.1. A limitação a 100 km visa minimizar esses riscos, garantindo que o tempo de transporte seja o menor possível, conforme as melhores práticas de medicina de urgência .

5.2.6. Tempo de Resposta e Agilidade no Atendimento

5.2.6.1. Em situações de emergência ou cumprimento de ordens judiciais, o tempo de resposta é crucial. Um raio de 100 km permite que a equipe de UTI Móvel chegue ao local de origem do paciente e o transporte para a unidade de destino em um período razoável, otimizando a janela terapêutica e minimizando o tempo de espera por atendimento especializado. Distâncias maiores implicam em tempos de deslocamento imprevisíveis, sujeitos a condições de tráfego, rodovias e clima, o que pode atrasar criticamente o atendimento .

5.2.7. Viabilidade Operacional e Logística

5.2.7.1. A operação de uma frota de UTI Móvel com um raio de atuação muito amplo apresenta desafios logísticos e operacionais significativos:

- Manutenção e desgaste veicular: Viagens constantes e de longa distância aumentam o desgaste dos veículos e equipamentos, exigindo manutenção mais frequente e elevando os custos operacionais.
- Disponibilidade da frota: Uma ambulância que realiza um transporte de 200 km (ida e volta) fica indisponível por um período muito maior do que uma que percorre 100 km, reduzindo a capacidade de atendimento a outras demandas urgentes.
- Custo-benefício: A relação custo-benefício para remoções muito longas pode ser desfavorável, sendo que, em muitos casos, o transporte aéreo (UTI Aérea) se torna uma opção mais segura e eficiente para distâncias superiores a 100-150 km, especialmente para pacientes críticos.

Segue Levantamento de Empresas de UTI Móvel na Região – com CNPJ e Distância até Borda da Mata, calculada com base nas rotas rodoviárias usuais (Google Maps / estradas MG-290, BR-459 e MG-173).

1. HOSPITALAR ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA (HOSPITALAR SOLUÇÕES EM SAÚDE)

CNPJ: 09.053.436/0001-13

Cidade: Pouso Alegre – MG

Distância até Borda da Mata: 16 km

Observação: Empresa tradicional, estrutura de UTI Móvel Tipo D confirmada.

Status: APTA

2. MED SUL REMOÇÕES LTDA (MEDSUL)

CNPJ: 11.143.704/0001-30

Cidade: Pouso Alegre – MG

Distância até Borda da Mata: 16 km



Observação: Empresa com foco em remoção inter-hospitalar; estrutura robusta.

Status: APTA

3. T&G MÉDICOS LTDA – EPP (T&G MÉDICOS / UTI Móvel)

CNPJ: 35.964.076/0001-11

Cidade: Pouso Alegre – MG

Distância até Borda da Mata: 16 km

Observação: Atuação em serviços médicos e remoção; CNAE compatível.

Status: APTA

4. DJG REMOÇÕES E SERVIÇOS CONGÊNERES LTDA (MEDLEADER)

CNPJ: 13.739.544/0002-00

Cidade: Pouso Alegre – MG

Distância até Borda da Mata: 16 km

Observação: Atuação confirmada na região; frequentemente contratada por prefeituras.

Status: APTA

5. UDICOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 42.877.390/0001-22

Cidade: Santa Rita do Sapucaí – MG

Distância até Borda da Mata: 29 km

Observação: Empresa listada em bases de UTI Móvel (CNAE 86.21-6-01).

Status: APTA

6. VALMED SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA

CNPJ: 57.883.097/0001-45

Cidade: Santa Rita do Sapucaí – MG

Distância até Borda da Mata: 29 km

Observação: Empresa de remoção terrestre e suporte pré-hospitalar.

Status: APTA

7. CEMAC REMOÇÕES (CEMAC REMOÇÕES & SERVIÇOS MÉDICOS)

CNPJ: 07.720.240/0001-00

Cidade: Itajubá – MG

Distância até Borda da Mata: 55 km

Observação: Empresa especializada em UTI Móvel e remoções complexas.

Status: APTA

8. UNIMED SUL MINEIRA – SERVIÇO DE REMOÇÃO

CNPJ raiz: 25.437.031/000x-xx (variações locais)

Cidade: Pouso Alegre – MG

Distância até Borda da Mata: 16 km

Observação: Serviço próprio de remoção, com UTI Móvel tipo D.

Status: APTA

5.2.8. Qualidade do Atendimento e Monitoramento

5.2.8.1. Manter a qualidade do atendimento em um ambiente móvel por longos períodos é um desafio. A limitação do raio de 100 km permite que a equipe se concentre em oferecer o melhor cuidado possível durante o período de transporte, sem a sobrecarga e os riscos adicionais associados a jornadas exaustivas. Além disso, facilita o monitoramento e a fiscalização da qualidade do serviço pela contratante.

5.2.9. Com base nos argumentos técnicos e de segurança do paciente apresentados, a limitação do raio de atuação em 100 (cem) quilômetros para a prestação de serviços de remoção terrestre em UTI Móvel é uma medida prudente e necessária. Ela visa proteger a vida do paciente, otimizar o tempo de resposta, garantir a viabilidade operacional e manter a alta qualidade do serviço, alinhando-se às melhores práticas da medicina de urgência e transporte de pacientes críticos.

5.3. Caso a empresa licitante esteja fora do raio de 100 (cem) km, deverá comprovar que possui frota disponível no Município ou Região; Base Operacional temporária; E Capacidade Operacional Comprovada. A empresa deverá apresentar declaração própria, assinada por seu responsável técnico e legal, afirmando que:

- mantém estrutura suficiente para garantir a disponibilização do veículo/UTI Móvel no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- assumirá responsabilidade contratual se o tempo não for cumprido.

5.4. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.4.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.4.3. Conter valor unitário, total do item e valor total do grupo;



5.4.5. Conter a descrição do objeto de acordo com a descrição do termo de referência;

5.4.6. Conter os dados de contato atualizados do licitante, com e-mail, telefone e endereço.

6. JUSTIFICATIVAS

6.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária em razão da demanda por serviços de remoção terrestre de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI móvel), especialmente para a realização de transferências intra-hospitalares de pacientes em estado grave ou que necessitam de suporte intensivo durante o deslocamento. Tais situações exigem transporte devidamente equipado, com monitoramento contínuo e equipe especializada, a fim de garantir a segurança e a estabilidade do paciente durante todo o percurso.

O Município possui a responsabilidade de assegurar o transporte sanitário adequado aos seus munícipes, conforme previsto na legislação vigente, incluindo a Constituição Federal de 1988 (art. 196) e a Lei nº 8.080/1990, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Ressalta-se que o ente municipal não dispõe de veículo próprio adaptado como UTI móvel, tampouco de estrutura técnica e operacional para execução direta desse tipo de serviço, sendo que a aquisição, manutenção de equipamentos e disponibilização de equipe especializada demandariam elevados custos e tempo de implementação, tornando a terceirização a alternativa mais viável e eficiente.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a adequação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes em UTI móvel, destinada ao atendimento imediato de demandas judiciais, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação.

6.1. Da necessidade do serviço

O Município é constantemente intimado a cumprir decisões judiciais determinando a transferência urgente de pacientes em estado grave para hospitais de maior complexidade, muitas vezes situados fora do território municipal. Tais determinações possuem prazo imediato, sob pena de multa diária e responsabilização pessoal de gestores.

A Administração não dispõe de UTI móvel própria capaz de garantir:

- suporte avançado de vida (SAV);
- equipe técnica habilitada;
- monitorização contínua;
- equipamentos compatíveis com pacientes críticos.

Diante disso, a contratação de empresa especializada é imprescindível para assegurar a efetividade das decisões judiciais, preservar a vida dos pacientes e evitar riscos jurídicos ao Município.

6.2. Da estimativa de demanda e economicidade

Com base no histórico de decisões judiciais e na média anual de transferências emergenciais, estima-se o uso de quantidade limitada de remoções, resultando em valor global compatível com o limite de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A elaboração prévia da estimativa de preços, por meio de pesquisa com empresas do setor, demonstrou que o valor previsto é compatível com o mercado e se mantém dentro do limite legal, o que viabiliza a contratação direta com observância dos critérios de economicidade e vantagem para a Administração.

6.3. Da urgência das demandas judiciais

Ordem judicial impondo transferência de paciente é situação que exige:

- execução imediata;
- disponibilidade de UTI móvel 24h por dia;
- atendimento rápido, seguro e especializado.

O processo licitatório comum não atende à urgência real destes casos, pois envolve fase preparatória, publicação, prazos, julgamento, habilitação e recursos, que podem superar o tempo necessário para cumprimento da decisão judicial e comprometer a saúde e a vida do cidadão.

Assim, a contratação direta se mostra necessária para resguardar a Administração do risco de:

- descumprimento de decisões judiciais;
- aplicação de multas;
- responsabilização civil e administrativa de gestores;
- agravamento do quadro clínico dos pacientes.

6.4. Da possibilidade de substituição pelo transporte próprio do Município

Ressalta-se que, a qualquer momento, caso o Município conclua a estruturação de seu próprio serviço de transporte sanitário avançado, a contratação poderá ser interrompida ou reduzida, conforme cláusulas contratuais, garantindo flexibilidade administrativa e prevenção de gastos desnecessários.



A contratação ora proposta visa exclusivamente suprir a insuficiência temporária da estrutura municipal, até que o Município disponha de meios próprios adequados.

Destaca-se, ainda, a existência de paciente assistida pelo município, conforme determinado no processo Nº 500XXX-XX.2024.8.13.0083, que depende de ventilação mecânica e encontra-se atualmente internada no Hospital Samuel Libânio, podendo necessitar dos serviços repentinamente para procedimento de alta.

Diante do exposto, fica demonstrada a necessidade, adequação, vantajosidade econômica e fundamentação legal para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em remoção terrestre de pacientes em UTI móvel, a fim de garantir o cumprimento das determinações judiciais e assegurar a continuidade e eficiência do serviço público de saúde.

A contratação terá vigência limitada e poderá ser substituída, a qualquer tempo, caso o Município passe a dispor de transporte próprio capaz de atender às exigências de suporte avançado de vida.

6.2. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

O Município de Borda da Mata possui população inferior a 20.000 habitantes, enquadrando-se, portanto, na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

6.4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO (Art.18, §1º, VIII):

A presente justificativa visa fundamentar a decisão administrativa de não proceder ao parcelamento do objeto da contratação em epígrafe, em estrita observância ao disposto no Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A contratação decorre do cumprimento de ordem judicial, inclusive da exarada no Processo nº 5001064-28.2024.8.13.0083, que determina a imediata remoção de paciente em estado crítico, exigindo suporte avançado de vida durante o trajeto.

Fundamentação Legal e Doutrinária

Embora o parcelamento seja a regra geral nas contratações públicas, visando ampliar a competitividade (Art. 47, II, Lei nº 14.133/2021), a própria norma estabelece exceções baseadas na viabilidade técnica e na economia de escala.

O Art. 40, §3º da referida Lei preceitua que o parcelamento não será adotado quando:

A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a unificação;

A divisibilidade do objeto for tecnicamente inviável ou puder comprometer o conjunto da solução.

Nesse sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a obrigatoriedade do parcelamento encontra limite no "prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala".

Justificativa Técnica Para A Unificação

A prestação de serviços de remoção em UTI Móvel é um serviço complexo e intrinsecamente unitário, cujos componentes (veículo, equipe médica, equipamentos e insumos) devem atuar em perfeita harmonia. Os principais motivos para o não parcelamento são:

Inviabilidade Técnica e Segurança do Paciente

A fragmentação do serviço (ex: contratar o veículo de uma empresa e a equipe médica de outra) criaria um risco inaceitável à vida do paciente. A eficácia do atendimento depende da integração prévia entre os profissionais e os equipamentos instalados na viatura. Em situações de intercorrência crítica durante o transporte, a agilidade na resposta exige que a equipe esteja plenamente familiarizada com a infraestrutura do veículo.



Unidade de Responsabilidade Civil e Administrativa

O transporte de pacientes em UTI envolve alto risco jurídico. O parcelamento dificultaria a identificação donexo causal em caso de eventos adversos (falhas técnicas vs. erro médico). A contratação unificada garante que uma única empresa seja integralmente responsável pela manutenção do veículo, calibração dos equipamentos e qualificação da equipe, facilitando a fiscalização pelo Poder Público.

Urgência e Eficiência Operacional

Considerando que a já possui uma demanda advém de uma decisão judicial (Processo nº 5001064-28.2024.8.13.0083), a celeridade é fator determinante. Gerir múltiplos contratos para uma única remoção aumentaria o tempo de resposta e os custos administrativos, contrariando o princípio da eficiência e o interesse público em salvar a vida do paciente.

Conformidade com Normas de Saúde

As Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da ANVISA estabelecem requisitos rigorosos para o funcionamento de serviços de remoção. A empresa contratada deve possuir Alvará Sanitário e Certificado de Regularidade Técnica que abranja o conjunto do serviço, o que reforça a natureza indivisível do objeto.

Diante do exposto, resta demonstrado que o parcelamento do objeto para a contratação de serviços de remoção em UTI Móvel é tecnicamente inviável e juridicamente desaconselhável, dado o risco iminente de prejuízo à saúde do paciente e à eficiência administrativa.

Portanto, a contratação unificada apresenta-se como a solução que melhor atende ao interesse público e aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

7. MATRIZ DE RISCOS SIMPLIFICADA:

RISCO IDENTIFICADO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO PROPOSTAS	RESPONSÁVEL	STATUS
Atraso na Remoção	Operacional	Média	Alto	Exigir plano de contingência para tráfego e falhas mecânicas; Cláusulas contratuais com penalidades por atraso; Monitoramento em tempo real.	Contratante/Fiscal do Contrato	Aberto
Falha de Equipamentos	Operacional	Média	Alto	Exigir certificação de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos; Verificação pré-uso pela equipe médica.	Contratada/Fiscal do Contrato	Aberto
Inadequação da Equipe	Operacional	Baixa	Alto	Exigir comprovação de qualificação e experiência da equipe; Previsão de substituição imediata de profissionais inadequados.	Contratada/Contratante	Aberto
Acidente de Trânsito	Operacional	Baixa	Alto	Exigir seguro de responsabilidade civil; Veículos com manutenção em dia e motoristas habilitados e treinados em direção defensiva.	Contratada	Aberto
Indisponibilidade do Serviço	Operacional	Média	Alto	Cláusulas contratuais de disponibilidade 24/7; Previsão de subcontratação emergencial com aprovação prévia.	Contratada/Contratante	Aberto
Descumprimento Contratual	Jurídico/Contratual	Média	Médio	Fiscalização rigorosa do contrato; Aplicação de sanções e multas conforme previsto em edital/contrato.	Fiscal do Contrato	Aberto
Responsabilidade Civil	Jurídico/Contratual	Baixa	Alto	Exigir seguro de responsabilidade civil profissional e da empresa; Cláusulas de indenização em caso de danos.	Contratada	Aberto
Não Conformidade Regulatória	Jurídico/Contratual	Baixa	Médio	Exigir todas as licenças e alvarás atualizados (ANVISA, CFM, etc.) na habilitação e durante a execução.	Contratada/Contratante	Aberto
Superfaturamento/Preço Inadequado	Financeiro	Baixa	Médio	Pesquisa de mercado abrangente; Negociação de preços; Análise crítica das propostas.	Equipe de Contratação	Aberto
Repercussão Negativa	Imagem	Média	Médio	Comunicação transparente em caso de incidentes; Ações de melhoria contínua.	Contratante	Aberto

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O prazo para a execução dos serviços de 2 (duas) horas após solicitação realizada via telefone ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde:

8.1.1. Secretaria Municipal de Saúde: Rua Eduardo Amaral, nº 579, Borda da Mata – MG;

8.1.2. O órgão requisitante fará a solicitação dos serviços a serem prestados, por contato via telefone; realizada a solicitação da UTI Móvel a contratada deverá disponibilizar o veículo, equipamentos e sua tripulação para a remoção do paciente, em prazo não superior a 02 (duas) horas. Os serviços de remoção poderão ser realizados para quaisquer instituições, sejam elas particulares ou do SUS.



8.1.3. A empresa deverá fornecer e manter, no mínimo, dois telefones de contato que funcionem por vinte e quatro horas, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.

8.2. Entende-se por prestação de serviços de remoção o deslocamento de pacientes do local onde se encontra até a instituição de destino.

8.3. Eventuais despesas e custos adicionais como deslocamento entre a sede da detentora até o local onde se encontra o paciente, bem como retorno após a remoção, deverão estar incluídos no preço ofertado por serviço.

8.4. Os serviços registrados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive fins de semana e feriados (inclusive “dias santos”).

8.5. O profissional do município que realizar a solicitação do serviço de remoção deverá preencher Formulário de Solicitação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no qual deverá constar, no mínimo: data e horário da solicitação, identificação da empresa prestadora do serviço e de seu funcionário que realizou o atendimento da solicitação, nome do paciente, patologia/motivo do transporte, local de origem (local em que o paciente se encontra no aguardo da transferência), local de destino e assinatura do responsável pela solicitação. Este formulário servirá como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada, bem como, comprovação de solicitação e conferência junto ao laudo de viagem a ser encaminhado pela empresa.

8.6. A contratada ficará responsável pela apresentação do laudo de viagem em até 05 (cinco) dias úteis após a execução da mesma, no qual deverá constar o nome do paciente; nome do médico, enfermeiro e motorista (presentes no ato do transporte), com seus devidos números de registros, o relatório deverá ser encaminhado para os e-mails:

- secretariadosaude@bordadamata.mg.gov.br,

- diretoriasaude@bordadamata.mg.gov.br e

- saudeadm@bordadamata.mg.gov.br.

8.7. Eventuais discrepâncias entre o serviço solicitado e o laudo de viagem apresentado pela contratada poderão ser contestadas pela contratante, devendo a contratada, nesta hipótese, apresentar esclarecimentos complementares ao laudo e/ou providenciar a sua correção. O prazo para liberação da autorização para emissão da nota fiscal começará a correr a partir da apresentação dos esclarecimentos complementares e/ou correções.

8.8. A empresa se responsabilizará pela contratação dos profissionais necessários, devidamente qualificados, à remoção de acordo com a legislação pertinente.

8.9. A equipe especializada deve atender aos seguintes requisitos:

- Condutor Socorrista: Ter idade superior a 21 anos e ter habilitação na Categoria D e/ou E.

- Veículo: Ambulância do tipo D, Documentos de Registro e Licenciamento do Veículo, bem como DPVAT e IPVA devidamente em dia, conforme determina a legislação vigente; Possuir Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção.

- Enfermeiro: Ter curso especializado e ser registrado no Conselho pertinente.

- Médico: Ter curso especializado e ser registrado no Conselho pertinente.

- Equipamentos: Os equipamentos existentes na UTI Móvel deverão atender a todas as exigências legais, inclusive no que tange o Registro no Ministério da Saúde.

8.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com cada Secretaria conforme nomeados pela Portaria nº 002/2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.12.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.7.** Obriga-se a proponente vencedora a listar as descrições do(s) produto(s) antes da emissão da nota fiscal.
- 9.1.8.** A contratada se obriga a cumprir todos os prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência.
- 9.1.9.** A empresa deverá fornecer e manter, no mínimo, dois telefones de contato que funcionem por vinte e quatro horas, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.
- 9.1.10.** Entende-se por prestação de serviços de remoção o deslocamento de pacientes do local onde se encontra até a instituição de destino.
- 9.1.11.** Eventuais despesas e custos adicionais como deslocamento entre a sede da detentora até o local onde se encontra o paciente, bem como retorno após a remoção, deverão estar incluídos no preço ofertado por serviço.
- 9.1.12.** Os serviços registrados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive fins de semana e feriados (inclusive “dias santos”).
- 9.1.13.** O profissional do município que realizar a solicitação do serviço de remoção deverá preencher Formulário de Solicitação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no qual deverá constar, no mínimo: data e horário da solicitação, identificação da empresa prestadora do serviço e de seu funcionário que realizou o atendimento da solicitação, nome do paciente, patologia/motivo do transporte, local de origem (local em que o paciente se encontra no aguardo da transferência), local de destino e assinatura do responsável pela solicitação. Este formulário servirá como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada, bem como, comprovação de solicitação e conferência junto ao laudo de viagem a ser encaminhado pela empresa.
- 9.1.14.** A contratada ficará responsável pela apresentação do laudo de viagem em até 05 (cinco) dias úteis após a execução da mesma, no qual deverá constar o nome do paciente; nome do médico, enfermeiro e motorista (presentes no ato do transporte), com seus devidos números de registros, o relatório deverá ser encaminhado para os e-mails:
- secretariadosaude@bordadamata.mg.gov.br,
 - diretoriasaude@bordadamata.mg.gov.br e
 - saudeadm@bordadamata.mg.gov.br.
- 9.1.15.** Eventuais discrepâncias entre o serviço solicitado e o laudo de viagem apresentado pela contratada poderão ser contestadas pela contratante, devendo a contratada, nesta hipótese, apresentar esclarecimentos complementares ao laudo e/ou providenciar a sua correção. O prazo para liberação da autorização para emissão da nota fiscal começará a correr a partir da apresentação dos esclarecimentos complementares e/ou correções.
- 9.1.16.** A empresa se responsabilizará pela contratação dos profissionais necessários, devidamente qualificados, à remoção de acordo com a legislação pertinente.
- 9.1.17.** A equipe especializada deve atender aos seguintes requisitos:

- Condutor Socorrista: Ter idade superior a 21 anos e ter habilitação na Categoria D e/ou E.

- Veículo: Ambulância do tipo D, Documentos de Registro e Licenciamento do Veículo, bem como DPVAT e IPVA devidamente em dia, conforme determina a legislação vigente; Possuir Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção.

- Enfermeiro: Ter curso especializado e ser registrado no Conselho pertinente.

- Médico: Ter curso especializado e ser registrado no Conselho pertinente.

- Equipamentos: Os equipamentos existentes na UTI Móvel deverão atender a todas as exigências legais, inclusive no que tange o Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

10. FONTES CONSULTADAS

10.1. As pesquisas de preço realizadas foram consultadas com empresas do ramo.

11. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

11.1. Menor Preço global.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

12.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial artigo 23, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, adotados de forma combinada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



13.1. Abaixo relacionados:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
236	020301 10.122.0001.2062 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DA SAÚDE

14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2.1.1. **Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):**

- Documento de identificação (RG ou Carteira de Motorista)
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.2.1.2. **Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.2.1.4. **Qualificação Técnica**

- Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



- Certidão ou declaração de Regularidade junto a Regional de Saúde Estadual do município sede da empresa proponente, comprovando estar apto a exercer as atividades.

- Empresa vencedora deverá apresentar documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como Empregador;
- Contrato Social do Licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como Sócio;
- Contrato de Trabalho;
- Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- Licença Sanitária Estadual do(s) veículo(s) que estarão disponíveis para a execução dos serviços conforme objeto desta licitação, em nome da proponente;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima “D” e Certificado do Curso de Veículos de Emergência dentro do prazo de validade;
- Comprovação de Apólice de Seguros para passageiros contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto da licitação.
- Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas. (Modelo Anexo I)
- Declaração firmada, sob as penas da Lei, de que a equipe deverá se apresentar ao local solicitado, para o atendimento no prazo máximo de 02:00 (duas horas) horas após a chamada de emergência pela Secretaria Municipal de Saúde dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados; (Modelo Anexo II)

14.2.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta – Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

14.2.1.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta- Termo de Referência.

14.2.1.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

14.2.1.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)

15.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

15.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

15.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;
- III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
- IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

15.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

15.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

- I – Empresas estabelecidas no território do Estado;
- II – Empresas brasileiras;
- III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;
- IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

15.4. Sorteio

15.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

16. DA NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)



16.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

16.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

16.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Setor Administrativo, conjuntamente com a unidade requisitante, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

18.2. Compete à fiscalização verificar, dentre outros aspectos:

18.2.1. O cumprimento do prazo de entrega do produto;

18.2.2. A conformidade do objeto com todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

18.2.3. A adequação do transporte, descarga, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

18.2.4. A apresentação das certificações, laudos técnicos, manuais e termo de garantia exigidos – quando for o caso;

18.2.5. A qualidade dos materiais empregados, acabamento, estabilidade estrutural e condições de segurança do equipamento instalado;

18.2.6. O atendimento às obrigações relativas à garantia e assistência técnica.

18.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua substituição, correção ou adequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

18.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade do playground instalado, permanecendo esta integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto.

18.5. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá aplicar advertências, multas e demais sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5, 20.2.6 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA ASSINATURA DIGITAL

21.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

21.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

21.4. Gov.BR

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

23.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;



- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

23.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 21.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

23.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

23.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

23.3. O recurso de que trata o item 21.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

23.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

23.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário das 08h00min às 17h00min.

23.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

23.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

23.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

23.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25. CONTRATO

25.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do mesmo no PNCP, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 107 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, se necessário, conforme Anexo III.

25.2. Caso a empresa vencedora esteja no raio superior a 100km, após a declaração do vencedor, em até 05 dias úteis, deverá apresentar:

A comprovação da capacidade logística para atendimento no tempo máximo de resposta (até 2 horas) será feita mediante:

I – apresentação de Plano Operacional de Atendimento contendo a estratégia de mobilização da frota, localização dos pontos de apoio, estrutura de equipes e tempo estimado de deslocamento;

II – documentação da frota disponível, incluindo CRLV, registro fotográfico e especificação técnica dos equipamentos;

III – indicação do endereço da base operacional fixa ou temporária que será utilizada durante o contrato;

IV – comprovação de disponibilidade permanente de equipe mínima (condutor socorrista, enfermeiro e médico), com escalas assinadas pelo responsável técnico;

V – realização de teste operacional inicial ('mock test') para validação do tempo de resposta, cujo não cumprimento implicará aplicação de penalidade e possível rescisão contratual.

Borda da Mata/MG, 14 de abril de 2026.

Marco Antonio Rocha Villibor
Agente de Contratação



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ATENDER AS OCORRÊNCIAS SIMULTÂNEAS

Papel timbrado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
DISPENSA Nº 035/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ATENDER AS OCORRÊNCIAS SIMULTÂNEAS

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **Razão Social**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXX**, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.

Cidade/UF, __ de _____ de 2026.

Responsável Legal
Razão Social da Empresa



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO NO PRAZO MÁXIMO SOLICITADO

Papel timbrado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
DISPENSA Nº 035/2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO NO PRAZO MÁXIMO SOLICITADO

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a empresa **Razão Social**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXX** de que a equipe se apresentará ao local solicitado, para o atendimento no prazo máximo de 02h00 (duas horas) horas após a chamada de emergência pela Secretaria Municipal de Saúde dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados

Cidade/UF, __ de _____ de 2026.

Responsável Legal
Razão Social da Empresa



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2026
DISPENSA Nº 035/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTE EM UTI MOVEL PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.063/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Silvio Monteiro de Carvalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada a _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no registro Geral nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO**, com fundamento no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 091/2026 - Dispensa nº 035/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTE EM UTI MOVEL PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS”**, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas:

GRUPO	ITEM	CÓD	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	
1	1	42.410	5	SV	REMOÇÃO UTI MÓVEL IDA: Com Condutor Socorrista, Enfermeiro e Médico.			
	2	42.411	10	SV	REMOÇÃO UTI MÓVEL IDA: Com Condutor Socorrista, Enfermeiro e Médico.			
	3	42.412	50	HORA	HORA PARADA AMBULÂNCIA: Hora parada (espera).			
VALOR TOTAL DO GRUPO 1								

1. Critérios de Execução:

1.1. O prazo para a execução dos serviços de 2 (duas) horas após solicitação realizada via telefone ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde:

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde: Rua Eduardo Amaral, nº 579, Borda da Mata – MG;

1.1.2. O órgão requisitante fará a solicitação dos serviços a serem prestados, por contato via telefone; realizada a solicitação da UTI Móvel a contratada deverá disponibilizar o veículo, equipamentos e sua tripulação para a remoção do paciente, em prazo não superior a 02 (duas) horas. Os serviços de remoção poderão ser realizados para quaisquer instituições, sejam elas particulares ou do SUS.

1.1.3. A empresa deverá fornecer e manter, no mínimo, dois telefones de contato que funcionem por vinte e quatro horas, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.

1.2. Entende-se por prestação de serviços de remoção o deslocamento de pacientes do local onde se encontra até a instituição de destino.

1.3. Eventuais despesas e custos adicionais como deslocamento entre a sede da detentora até o local onde se encontra o paciente, bem como retorno após a remoção, deverão estar incluídos no preço ofertado por serviço.

1.4. Os serviços registrados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive fins de semana e feriados (inclusive “dias santos”).

1.5. O profissional do município que realizar a solicitação do serviço de remoção deverá preencher Formulário de Solicitação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (Anexo I), no qual deverá constar, no mínimo: data e horário da solicitação, identificação da empresa prestadora do serviço e de seu funcionário que realizou o atendimento da solicitação, nome do paciente, patologia/motivo do transporte, local de origem (local em que o paciente se encontra no aguardo da transferência), local de destino e assinatura do responsável pela solicitação. Este formulário servirá como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada, bem como, comprovação de solicitação e conferência junto ao laudo de viagem a ser encaminhado pela empresa.

1.6. A contratada ficará responsável pela apresentação do laudo de viagem em até 05 (cinco) dias úteis após a execução da mesma, no qual deverá constar o nome do paciente; nome do médico, enfermeiro e motorista (presentes no ato do transporte), com seus devidos números de registros, o relatório deverá ser encaminhado para os e-mails:

- secretariadosaude@bordadamata.mg.gov.br.

- diretoriasaude@bordadamata.mg.gov.br e

- saudeadm@bordadamata.mg.gov.br.

1.7. Eventuais discrepâncias entre o serviço solicitado e o laudo de viagem apresentado pela contratada poderão ser contestadas pela contratante, devendo a contratada, nesta hipótese, apresentar esclarecimentos complementares ao laudo e/ou providenciar a sua correção. O prazo para liberação da autorização para emissão da nota fiscal começará a correr a partir da apresentação dos esclarecimentos complementares e/ou correções.

1.8. A empresa se responsabilizará pela contratação dos profissionais necessários, devidamente qualificados, à remoção de acordo com a legislação pertinente.

1.9. A equipe especializada deve atender aos seguintes requisitos:

- Condutor Socorrista: Ter idade superior a 21 anos e ter habilitação na Categoria D e/ou E.

- Veículo: Ambulância do tipo D, Documentos de Registro e Licenciamento do Veículo, bem como DPVAT e IPVA devidamente em dia, conforme determina a legislação vigente; Possuir Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção.

- Enfermeiro: Ter curso especializado e ser registrado no Conselho pertinente.

- Médico: Ter curso especializado e ser registrado no Conselho pertinente.



- Equipamentos: Os equipamentos existentes na UTI Móvel deverão atender a todas as exigências legais, inclusive no que tange o Registro no Ministério da Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução dos serviços de 2 (duas) horas após solicitação realizada via telefone ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde:

2.1.1. Secretaria Municipal de Saúde: Rua Eduardo Amaral, nº 579, Borda da Mata – MG;

2.1.2. O órgão requisitante fará a solicitação dos serviços a serem prestados, por contato via telefone; realizada a solicitação da UTI Móvel a contratada deverá disponibilizar o veículo, equipamentos e sua tripulação para a remoção do paciente, em prazo não superior a 02 (duas) horas. Os serviços de remoção poderão ser realizados para quaisquer instituições, sejam elas particulares ou do SUS.

2.1.3. A empresa deverá fornecer e manter, no mínimo, dois telefones de contato que funcionem por vinte e quatro horas, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.

2.2. Entende-se por prestação de serviços de remoção o deslocamento de pacientes do local onde se encontra até a instituição de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente termo de contrato é de **RS** (por extenso).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
236	020301 10.122.0001.2062 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento em vigor na data de sua assinatura e findando em _____.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

IV. Indicar os locais dos bens;

V. As despesas com materiais utilizados (etiquetas, cola, rebites, canetões, fita adesiva, furadeira) incluindo a despesas com plaqueta de Patrimônio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.7. Obrigar-se a proponente vencedora a listar as descrições do(s) produto(s) antes da emissão da nota fiscal.

12.1.8. A contratada se obriga a cumprir todos os prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência.

12.1.9. A empresa deverá fornecer e manter, no mínimo, dois telefones de contato que funcionem por vinte e quatro horas, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.

12.1.10. Entende-se por prestação de serviços de remoção o deslocamento de pacientes do local onde se encontra até a instituição de destino.

12.1.11. Eventuais despesas e custos adicionais como deslocamento entre a sede da detentora até o local onde se encontra o paciente, bem como retorno após a remoção, deverão estar incluídos no preço ofertado por serviço.

12.1.12. Os serviços registrados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, sem exceções, inclusive fins de semana e feriados (inclusive "dias santos").

12.1.13. O profissional do município que realizar a solicitação do serviço de remoção deverá preencher Formulário de Solicitação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (Anexo I), no qual deverá constar, no mínimo: data e horário da solicitação, identificação da empresa prestadora do serviço e de seu funcionário que realizou o atendimento da solicitação, nome do paciente, patologia/motivo do transporte, local de origem (local em que o paciente se encontra no aguardo da transferência), local de destino e assinatura do responsável pela solicitação. Este formulário servirá como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada, bem como, comprovação de solicitação e conferência junto ao laudo de viagem a ser encaminhado pela empresa.

12.1.14. A contratada ficará responsável pela apresentação do laudo de viagem em até 05 (cinco) dias úteis após a execução da mesma, no qual deverá constar o nome do paciente; nome do médico, enfermeiro e motorista (presentes no ato do transporte), com seus devidos números de registros, o relatório deverá ser encaminhado para os e-mails:

- secretariadosaude@bordadamata.mg.gov.br.

- diretoriasaude@bordadamata.mg.gov.br e

- saudeadm@bordadamata.mg.gov.br.

12.1.15. Eventuais discrepâncias entre o serviço solicitado e o laudo de viagem apresentado pela contratada poderão ser contestadas pela contratante, devendo a contratada, nesta hipótese, apresentar esclarecimentos complementares ao laudo e/ou providenciar a sua correção. O prazo para liberação da autorização para emissão da nota fiscal começará a correr a partir da apresentação dos esclarecimentos complementares e/ou correções.

12.1.16. A empresa se responsabilizará pela contratação dos profissionais necessários, devidamente qualificados, à remoção de acordo com a legislação pertinente.

12.1.17. A equipe especializada deve atender aos seguintes requisitos:

- Condutor Socorrista: Ter idade superior a 21 anos e ter habilitação na Categoria D e/ou E.

- Veículo: Ambulância do tipo D, Documentos de Registro e Licenciamento do Veículo, bem como DPVAT e IPVA devidamente em dia, conforme determina a legislação vigente; Possuir Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção.

- Enfermeiro: Ter curso especializado e ser registrado no Conselho pertinente.

- Médico: Ter curso especializado e ser registrado no Conselho pertinente.



- Equipamentos: Os equipamentos existentes na UTI Móvel deverão atender a todas as exigências legais, inclusive no que tange o Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal Saúde, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

13.2. Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O memorial encaminhado pelo Secretaria Municipal de Saúde e seus anexos, na modalidade Dispensa 035/2026, a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

17.2. De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

17.4. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

17.5. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata/MG, de _____ de 2026.

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Representante
Empresa

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____